



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 12.05.03/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA BRASFARMA COMERCIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 122247998-0 SSP-MA e do CPF nº 974.489.903-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.554.289/0001-44, estabelecida na Rua D nº 100 Parque Independência Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Luís Fernando Borges Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 048964452013-3 SESP-MA e do CPF nº 250.880.333-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

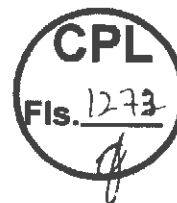
MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
12	Algodão hidrófilo rolo com 500 g	ROLO	600	12,50	7.500,00
16	Atadura de crepe 9F 10cm c/12	PCT	300	4,50	1.350,00
23	Catéter Intravenoso Jelcos nº 20	UND	3000	1,10	3.300,00
28	Clorexidina 2% degermante 1L	FRASC	120	23,00	2.760,00
39	Esparadrapo impermeável branco 10 cm x 4,5 cm	UND	400	12,45	4.980,00
45	Fio de sutura catgut cromado 0 c/24	CX	20	105,00	2.100,00
46	Fio de sutura catgut cromado 1.0 c/24	CX	20	105,00	2.100,00
47	Fio de sutura catgut simples 0 c/24	CX	15	105,00	1.575,00
48	Fio de sutura catgut simples 1.0 c/24	CX	15	105,00	1.575,00
49	Fio de sutura catgut simples 2.0 c/24	CX	15	105,00	1.575,00
50	Fio de sutura catgut simples 3.0 c/24	CX	15	105,00	1.575,00
51	Fio de sutura catgut simples 4.0 c/24	CX	15	105,00	1.575,00
60	Fio de sutura vicril 1-0 com agulha cortante c/36	CX	15	205,00	3.075,00
66	Gases cirúrgicas tipo queijo c/ 8 camadas c/ 3 dobras. Rolo c/ 91x91 9F	ROLO	250	25,85	6.462,50
68	Iodopolividona tópico 10% frascos 1L	FRASC	90	46,00	4.140,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



71	Luvas cirurgica estereis - 8.0	PAR	2000	2,05	4.100,00
73	Luvas cirurgica estereis - 7,5	PAR	2000	2,05	4.100,00
74	Luvas de procedimentos M com 100	CX	300	14,30	4.290,00
76	Luvas de procedimentos PP com 100	CX	200	14,30	2.860,00
85	Seringas 1 ml com agulha	UND	10000	0,34	3.400,00
90	Seringas 3 ml com agulha	UND	9000	0,28	2.520,00
91	Seringas 3 ml sem agulha	UND	7000	0,21	1.470,00
92	Seringas 5 ml com agulha	UND	9000	0,38	3.420,00
102	Sonda Fowler nº 20 C/10	CX	20	47,50	950,00
105	Sonda nasogástrica longa nº 14	UND	1000	0,76	760,00
118	Tubo Orotraqueal sem cuff 4,0 C/10	CX	5	49,00	245,00
119	Tubo Orotraqueal com cuff 5,5 C/10	CX	5	49,00	245,00
120	Tubo Orotraqueal com cuff 6,0 C/10	CX	5	49,00	245,00
124	Tubo Orotraqueal com cuff 7,0 C/10	CX	5	58,00	290,00
125	Tubo Orotraqueal com cuff 7,5 C/10	CX	5	58,00	290,00
VALOR TOTAL:					74.827,50

MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
129	Diazepam injetável 10mg/2ml	AMP	1000	0,96	960,00
133	Fentanila injetável 0,05 mg/ml ampola 1ml	AMP	70	9,90	693,00
134	Haloperidol comprimido 5mg	UND	500	0,38	190,00
135	Haloperidol injetável 5mg/ml ampola 1ml	AMP	500	3,50	1.750,00
136	Midazolam 5mg/ml ampola 3ml	AMP	250	4,00	1.000,00
137	Tramadol injetável. 50mg/ml ampola 2ml	AMP	1000	3,50	3.500,00
VALOR TOTAL:					8.093,00

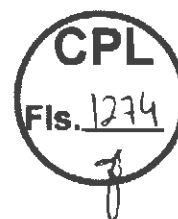
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
176	Cloridrato de Metformina 500 mg cp	UND	1000	0,13	130,00
177	Colagenase + Cloranfenicol 0,6v/g +0,01 g/g pomada bisnaga c/ 30g	Tubo	250	19,50	4.875,00
178	Colagenase sem Cloranfenicol pom 30 g	Tubo	150	17,00	2.550,00
179	Complexo B injetável	AMP	3000	1,85	5.550,00
200	Fitomenadiona injetável 10mg/ml	AMP	700	3,95	2.765,00
201	Fleet Enema solução retal frasco c/130ml	FRASC	300	9,00	2.700,00
212	Hidrocortisona injetável 100mg	AMP	1500	5,28	7.920,00
222	Metronidazol injetável 5mg/ml 100ml	AMP	900	7,90	7.110,00
231	Omeprazol inj 40mg/10ml	AMP	300	14,35	4.305,00
243	Soro fisiológico 0,9% 100ml	FRASC	4000	6,20	24.800,00
246	Soro fisiológico 0,9% 500ml (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRASC	1200	8,70	10.440,00
247	Soro glicofisiológico 500ml	FRASC	3000	8,70	26.100,00
248	Soro glicosado 500ml	FRASC	2000	10,40	20.800,00
255	Vitamina C 500mg 5ml injetável	AMP	4000	2,00	8.000,00
VALOR TOTAL:					128.045,00

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
256	Ácido Valpróico 500 Mg Comprimido	UND	250	1,35	337,50
257	Ácido Valpróico 50Mg / ML 100ML XPE	FRASC	70	8,00	560,00
260	Cloridrato De Amitríptilina 25 Mg Comp	UND	1500	0,30	450,00

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



261	Cloridrato De Amitriptilina 75 Mg Comp	UND	1500	0,80	1.200,00
262	Cloridrato De Fluoxetina 20 Mg Comprimido	UND	700	1,30	910,00
271	Quetiapina 100 Mg Comprimido	UND	250	3,00	750,00
272	Quetiapina 200 Mg Comprimido	UND	250	7,00	1.750,00
273	Olanzapina 10 Mg Comprimido	UND	500	0,95	475,00
274	Olanzapina 5 Mg Comprimido	UND	500	0,65	325,00
275	Risperidona 1 Mg Comprimido	UND	500	0,18	90,00
276	Risperidona 2 Mg Comprimido	UND	500	0,24	120,00
277	Risperidona 3 Mg Comprimido	UND	500	0,35	175,00
VALOR TOTAL:					7.142,50

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
281	Ácido Fólico Comprimido 5 Mg	UND	25000	0,05	1.250,00
284	Amoxicilina Comprimido 500 Mg	UND	12000	0,42	5.040,00
302	Cefalexina Sódica Comprimido 500Mg	UND	6000	0,85	5.100,00
304	Ciprofloxacino 500 Mg Comprimido	UND	2000	0,35	700,00
308	Cloridrato De Tiamina Comprimido 300 Mg	UND	10000	0,28	2.800,00
312	Digoxina Comprimido 0.25 Mg	UND	3000	0,18	540,00
313	Dipirona 500 Mg Comprimido	UND	20000	0,18	3.600,00
314	Dipirona 50mg/ml gotas	FRASC	3000	1,15	3.450,00
321	Hidroclorotiazida Comprimido 25 Mg	UND	40000	0,04	1.600,00
322	Hidróxido De Alumínio 61,5mg/ml suspensao	FRASC	700	3,50	2.450,00
326	Ivermectina 6Mg Comprimido	UND	1500	1,00	1.500,00
328	Losartana Comprimido 50 Mg	UND	50000	0,08	4.000,00
333	Metformina Comprimido 850 Mg	UND	4000	0,20	800,00
340	Nistatina Creme Vaginal	Tube	600	8,20	4.920,00
343	Omeprazol Cápsula 20 Mg	UND	20000	0,10	2.000,00
345	Paracetamol Comprimido 750 Mg	UND	10000	0,20	2.000,00
352	Sulfametoxazol + Trimetopina 40Mg/ML+ 8Mg/ML Suspensão 50ml	FRASC	500	7,90	3.950,00
354	Sulfato Ferroso Comprimido 40 Mg	UND	20000	0,06	1.200,00
VALOR TOTAL:					46.900,00

MATERIAL PARA LABORATORIO - REAGENTES - ANTICOAGULANTES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
362	Sistema para determinação da <u>Alamina Amino Transferase</u> ou, <u>Trasnsamina Glutâmico Pirúvica (GPT)</u> em modo cinético. Aplicação manual, semi-automática e automática.	KIT 100ML PADRÃO INCLUÍDO	25	140,00	3.500,00
363	Sistema para determinação quantitativa em modo cinético contínuo da <u>AST/GOT</u> em soro ou plasma. Aplicação semi-automática e automática.	KIT (4X30ML)	25	140,00	3.500,00
364	Sistema quantitativo, colorimétrico de ponto final para a determinação das <u>Bilirrubinas total e direta</u> em soro ou plasma. Aplicação manual ou semi-automática.	KIT (4X30ML.)	25	68,00	1.700,00
365	Sistema para precipitação seletiva das lipoprotunas de baixae muito baixa densidade (LDL e BLDL) e determinação do <u>Colesterol HDL</u> por reação de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática.	KITI (375ML.)	25	37,00	925,00
366	Sistema enzimático colorimétrico para a determinação de <u>colesterol total</u> em amostras de soro. com reação de ponto final. Aplicação manual semi-automática e automática.	KIT (50ML) PADRÃO INCLUÍDO	25	125,00	3.125,00
367	Sistema colorimétrico para a determinação de creatinina	KIT	30	65,00	1.950,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL
Fis. 1275
[Handwritten signature]

	em amostras de soro, plasma e urina com reação de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática.	(200ML) PADRÃO INCLUÍDO			
368	Sistema enzimático para a determinação da glicose no sangue, líquido e líquidos ascítico, plural e sinovial em método cinético ou de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática.	KIT 100 DET. PADRÃO INCLUÍDO.	10	84,00	840,00
369	Sistema enzimático-colorimétrico para a determinação dos Triglicérides por reação de ponto final em amostras de sangue. Aplicação manual, semi-automática e automática.	KIT (500ML) PADRÃO INCLUÍDO.	10	630,00	6.300,00
370	Sistema enzimático-colorimétrico para a determinação das uréias em amostras de sangue e uréia em amostras de sangue e urina, por reação de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática.	KIT (200ML) PADRÃO INCLUÍDO	10	157,00	1.570,00
371	Soro anti-A monoclonal; para teste em lâmina ou tubo; para a classificação do sistema ABO.	KIT (500 DET) PADRÃO INCLUÍDO	10	29,00	290,00
372	Soro anti-B monoclonal; para teste em lâmina ou tubo; para a classificação do sistema ABO.	FRASCO COM 10ML	10	29,00	290,00
373	Soro anti-C monoclonal; para teste em lâmina ou tubo; para a classificação do sistema ABO.	FRASCO COM 10ML	10	47,00	470,00
379	Sistema para a determinação qualitativa e semi-qualitativa, em lâmina, de PCR, presente no soro. Com controles positivo e negativo.	KIT COM (4,5ML)	10	130,00	1.300,00
387	Cronômetro. Marcador de tempo. Base em plástico injetado; usa 1 bateria tipo LR44 que acompanha o produto; possui display digital; tomada de tempo sem memória; certificado de calibração Inmetro.	PACOTE COM 10 UNIDADES	10	30,00	300,00
388	Câmara de Neubauer espelhada, base revestida com ródio e a rede de contagem (quadrantes) gravada no revestimento para facilitar a visualização.	UND	5	374,00	1.870,00
VALOR TOTAL:					27.930,00

MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
422	Água destilada frasco de 500 ml	FRASC	500	5,20	2.600,00
433	Cateter Intravenoso Jelco nº16	UND	1500	1,05	1.575,00
434	Cateter Intravenoso Jelco nº18	UND	1500	1,05	1.575,00
438	Complexo B injetável	AMP	1000	1,85	1.850,00
441	Colagenase Sem Clorafenicol Pomada 30G	UND	300	16,00	4.800,00
444	Coletor Para Perfurocortantes Descartex 20 L	UND	250	9,80	2.450,00
449	Dexametasona injetável 4mg/2,5ml	AMP	1000	3,00	3.000,00
466	Fraldas Descatáveis Infantil P Pacote 24 Unidades	PCT	60	15,00	900,00
467	Fraldas Descatáveis Infantil M Pacote 24 Unidades	PCT	60	18,00	1.080,00
468	Fraldas Descatáveis Infantil G Pacote 24 Unidades	PCT	60	21,00	1.260,00
469	Fraldas Descatáveis Infantil Xg Pacote 24 Unidades	PCT	60	21,00	1.260,00
487	Loção Oleosa À Base De A.G.E. E Vitaminas A E E. 200ML (Óleo De Girassol)Utilizado No Processo De Cicatrização De Feridas E Uceras De Graus 1, 2 E 3.	FRASC	150	15,80	2.370,00
495	Oftalmoscópio de Bolso Mini 3000 LEID com Cabo Recarregável -	UND	3	1.000,00	3.000,00
504	Termômetro Digital de Máxima e Mínima temperatura 50 70 código 7665.02.0.00 inconterm, com sensor de temperatura interna(peça) com faixa -20+50°C, sensor externo(cabo)-50+70°C cabo de 2 metro. Precisão de +- 1c resolução 0.1c alimentação pilha AAA	UND	15	110,00	1.650,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



506	Saco para Lixo Infectante Reforçado 100L PCT 100	PCT	20	74,00	1.480,00
VALOR TOTAL:					30.850,00

VALOR TOTAL GERAL:					323.788,00
---------------------------	--	--	--	--	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Victor Araújo Moraes para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 323.788,00 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde
- 10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

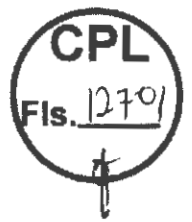
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 12 de maio de 2023

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____